fls. 15
proc.

(Proc. 48.122)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 47, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a competência da Guarda Municipal de Jundiaí em relação a proteção ambiental.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de dezembro de 2006, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º - O § 3º do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 102 - (...):

(...)

§ 3º - Fiscalização e vigilância da Serra do Japi, área de mananciais, fauna, flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com os demais órgãos de proteção ambiental, a identificação, detenção e autuação por infrações administrativas e apresentações aos órgãos públicos competentes, nos casos de crimes ambientais, para outras providências." (NR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário

ccm